PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.115/0001-11, com sede administrativa na Avenida Hudson Charles, nº 02, Bairro Alto Bonito, Matias Cardoso/MG, CEP 39478-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
07/07/2026 às 8h00.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
Plataforma Licitar Digital - sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:
Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

VIGÊNCIA:
12 (doze) meses.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:
Paralela e não excludente.

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília.

OBJETO

Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

municipal de saúde de Matias Cardoso/MG.

OBSERVAÇÕES

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

O Município de Matias Cardoso/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital de Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento, com fundamento no Art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria municipal de saúde de Matias Cardoso/MG**.

Data de início para recebimento da documentação: **07/07/2026 às 8h00**;

Local de recebimento da documentação: **Plataforma Licitar Digital - sítio eletrônico www.licitardigital.com.br**;

Análise da documentação: **Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação**;

Vigência: **12 (doze) meses**;

Hipótese de contratação: **Paralela e não excludente**;

Referência de tempo: **Horário de Brasília**.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

1 - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento o **Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria municipal de saúde de Matias Cardoso/MG**.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:
2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as vedações legais poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. No cadastramento inicial, o proponente declarará que:
2.6.1. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.2. atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.6.4. a documentação apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

2.6.5. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes;

2.6.6. está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação;

2.6.7. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz;

2.6.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

2.6.9. quando aplicável, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, está condicionada ao atendimento dos requisitos legais.

3.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.3. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.4. Conforme art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2. **PESSOA JURÍDICA**

4.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**

4.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;

4.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa competente;

4.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo respectivo, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente, além do registro previsto na legislação específica.

4.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

4.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

4.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.2.6. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou certidão judicial cível negativa da sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor competente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, exceto se outra validade constar expressamente no documento.

4.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.4.1. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com os

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

serviços para os quais pretendem credenciamento.

4.2.4.2. Para consultas médicas especializadas:
4.2.4.2.1. Diploma de graduação em Medicina do(s) profissional(is) executor(es);

4.2.4.2.2. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.2.4.2.3. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível ou quando requerido pela especialidade credenciada.

4.2.4.3. Para exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos:
4.2.4.3.1. Certificado de inscrição da empresa ou estabelecimento perante o conselho profissional competente, quando aplicável;

4.2.4.3.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado;

4.2.4.3.3. Comprovação de equipe técnica compatível com o serviço ofertado;

4.2.4.3.4. Licenças, registros ou autorizações sanitárias exigíveis.

4.2.4.4. Documentação complementar, quando aplicável:
4.2.4.4.1. Alvará sanitário vigente;

4.2.4.4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.2.4.4.3. Comprovação de infraestrutura física, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com os serviços credenciados.

4.2.4.5. Para comprovação de vínculo entre pessoa jurídica e profissional executor, serão aceitos:
4.2.4.5.1. contrato social (sócio);

4.2.4.5.2. ato de nomeação (diretor);

4.2.4.5.3. vínculo empregatício;

4.2.4.5.4. responsável técnico registrado;

4.2.4.5.5. contrato de prestação de serviços.

4.2.4.6. SE PESSOA FÍSICA:
4.2.4.6.1. Documento oficial de identidade;

4.2.4.6.2. CPF;

4.2.4.6.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

4.2.4.6.4. Comprovante de inscrição regular no conselho profissional competente;

4.2.4.6.5. Diploma ou certificado de formação compatível com o serviço credenciado;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

4.2.4.6.6. Registro de especialização, RQE, certificações técnicas ou habilitações específicas, quando exigíveis para o item;

4.2.4.6.7. Documentos que comprovem regularidade fiscal ou profissional exigidos pela legislação aplicável.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos até o momento da aferição, salvo em sede de diligência para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

4.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada nova apresentação em momento posterior.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Matias Cardoso/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento, a comissão de contratação terá o prazo máximo de **Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação** para realizar a conferência e análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.3. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.4. O credenciamento permanecerá em aberto desde **07/07/2026 às 8h00**, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.5. A partir do primeiro dia útil após a publicação, os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, candidatando-se para o credenciamento.

5.6. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.7. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.8. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

5.9. Todos os credenciamentos serão ratificados pela autoridade competente.

5.10. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

5.11. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
5.11.1. pedido formalizado pelo credenciado;

5.11.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

5.11.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

5.11.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.12. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

5.13. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.14. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

culpa:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os critérios, procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

6.5. Todas as intimações poderão ser realizadas através do endereço de e-mail

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

informado pelo proponente em seu cadastro, não sendo aceita justificativa de não recebimento quando realizada por este canal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente, a intenção de recorrer deverá ser manifestada na forma prevista no edital, sob pena de preclusão.

7.4. Os recursos deverão ser protocolados junto à Plataforma Licitar Digital - sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhar o recurso para a autoridade superior.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no(a) Plataforma Licitar Digital - sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e/ou no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Administração.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **Horário de Brasília**.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

9.7. É facultada à Comissão de Licitação ou Comissão de Contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil,

conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

10.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a **12 (doze) meses**, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:
11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

11.1.3. ANEXO II - Minuta Contratual.

12 - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jaíba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matias Cardoso/MG, 03 de julho de 2026.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Thayná Felizardo Duarte
Agente de Contratação

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria municipal de saúde de Matias Cardoso/MG.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde e assegurar atendimento adequado, contínuo e resolutivo à população do Município de Matias Cardoso/MG.

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta demanda crescente por serviços especializados, especialmente em áreas cuja oferta local é limitada ou inexistente, circunstância que contribui para o aumento da demanda reprimida, prolongamento das filas de espera e atraso no acesso a diagnósticos e tratamentos adequados.
A insuficiência de oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos de média e alta complexidade impacta diretamente a eficiência do sistema municipal de regulação em saúde, podendo comprometer o acompanhamento clínico dos pacientes, retardar condutas terapêuticas e, em determinados casos, contribuir para o agravamento de quadros clínicos em razão da demora no acesso ao cuidado especializado.
Nesse contexto, o credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, apresenta-se como solução adequada e eficiente, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sem exclusividade, possibilitando à Administração Pública estruturar rede credenciada ampla, diversificada e compatível com a heterogeneidade dos serviços demandados.
A adoção desse modelo confere maior flexibilidade operacional à gestão municipal, permitindo a ampliação da oferta assistencial especializada, melhor distribuição da demanda regulada, maior capilaridade da rede de atendimento e redução do risco de desassistência decorrente da limitação de prestadores disponíveis.
Além disso, o credenciamento eletrônico favorece maior transparência, publicidade e ampliação do acesso de potenciais prestadores interessados, permitindo o ingresso contínuo de novos credenciados durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e regulatórios exigidos pela Administração.
O objetivo principal da contratação consiste em assegurar atendimento especializado de forma

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

contínua, eficiente e qualificada, reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, ampliando a resolutividade clínica dos atendimentos, fortalecendo a rede assistencial complementar do Município e promovendo maior efetividade na execução da política pública municipal de saúde.
Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG consiste no credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento da demanda regulada da rede municipal de saúde.

O modelo de credenciamento adotado fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública credenciar simultaneamente todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e regulatórios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

A solução permitirá a formação de rede credenciada ampla e diversificada, composta por clínicas, hospitais, centros diagnósticos, laboratórios, profissionais especializados e demais prestadores aptos à execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços abrangerá, conforme a necessidade da Administração e de acordo com os itens credenciados:

I – Consultas médicas especializadas, destinadas à avaliação clínica, acompanhamento terapêutico, diagnóstico especializado, definição de condutas e encaminhamentos complementares;

II – Exames diagnósticos e complementares, incluindo exames laboratoriais, cardiológicos, de imagem e demais exames necessários ao suporte diagnóstico e terapêutico dos pacientes;

III – Procedimentos ambulatoriais e especializados, voltados ao tratamento, acompanhamento clínico e execução de intervenções compatíveis com a complexidade assistencial exigida;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

IV – Procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, quando previstos no objeto do credenciamento, incluindo serviços especializados necessários à adequada assistência ao paciente.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante regulação, autorização ou encaminhamento formal pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos internos de agendamento, autorização, controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permitirá maior flexibilidade operacional, uma vez que possibilita o ingresso contínuo de novos prestadores durante a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos exigidos, favorecendo a ampliação da oferta assistencial e a redução do risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

A solução proposta proporciona maior eficiência administrativa, melhor gestão da demanda reprimida, ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde e maior resolutividade clínica, contribuindo diretamente para a redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

Além disso, o modelo promove economicidade, transparência e segurança jurídica na contratação pública, ao mesmo tempo em que fortalece a execução da política pública municipal de saúde, assegurando maior efetividade na concretização dos princípios da universalidade, integralidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3.1.1. Considerações

A escolha pelo credenciamento como forma de contratação fundamenta-se na natureza específica do objeto, que envolve serviços assistenciais especializados prestados por múltiplos agentes econômicos com capacidades técnicas e estruturas operacionais distintas.

Considerando a elevada heterogeneidade dos serviços contemplados, bem como a variabilidade da demanda assistencial ao longo da vigência contratual, o credenciamento mostra-se mais adequado que modelos tradicionais de contratação exclusiva, uma vez que permite maior flexibilidade na formação da rede prestadora e melhor adaptação às necessidades supervenientes da Administração.

A contratação por fornecedor único ou por número restrito de prestadores poderia limitar a oferta assistencial, comprometer a capilaridade da rede e aumentar o risco de desassistência em casos de indisponibilidade operacional, saturação da capacidade instalada ou interrupção da prestação de serviços.

Por sua vez, o credenciamento viabiliza a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, ampliando a capacidade de resposta da Administração frente às demandas reguladas, reduzindo filas de espera e promovendo maior agilidade diagnóstica e terapêutica.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando continuidade assistencial, maior resolutividade clínica e melhor atendimento à população.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	ALERGOLOGISTA	serviço	100	R$ 319,67	R$ 31.967,00
2	ANESTESIOLOGISTA	serviço	400	R$ 363,90	R$ 145.560,00
3	ANGIOLOGISTA	serviço	250	R$ 374,87	R$ 93.717,50
4	ANGIO-TC AORTA TORÁCICA	unidade	15	R$ 661,68	R$ 9.925,20
5	ANGIO-TC ARTERIAL PULMONAR	unidade	12	R$ 676,00	R$ 8.112,00
6	ANGIO-TC CORONARIANA	unidade	20	R$ 813,00	R$ 16.260,00
7	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	unidade	6	R$ 17.217,30	R$ 103.303,80
8	ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO	unidade	12	R$ 11.335,87	R$ 136.030,44
9	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLE	serviço	24	R$ 115,59	R$ 2.774,16
10	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	serviço	24	R$ 348,15	R$ 8.355,60
11	CARDIOLOGISTA	serviço	600	R$ 288,03	R$ 172.818,00
12	CARDIOLOGISTA PEDIATRICO	serviço	60	R$ 254,62	R$ 15.277,20
13	CIRURGIA DE CATARATA C/ LENTE IMPORTADA	unidade	24	R$ 2.333,82	R$ 56.011,68
14	CIRURGIA DE CATARATA C/ LENTE NACIONAL	unidade	24	R$ 1.674,66	R$ 40.191,84
15	CIRURGIA DE PTERIGIO+AUTOTRANSPLANTE CONJUTIVAL	unidade	12	R$ 1.312,76	R$ 15.753,12
16	COLONOSCOPIA	serviço	100	R$ 783,66	R$ 78.366,00
17	DERMATOLOGISTA	serviço	200	R$ 219,01	R$ 43.802,00
18	DESINTOMETRIA OSSEA 02 ANATOMIAS	serviço	80	R$ 193,75	R$ 15.500,00
19	Ecocardiograma	serviço	280	R$ 236,04	R$ 66.091,20
20	ECODOPLER DE ESFORÇO E STRESS	serviço	80	R$ 538,86	R$ 43.108,80
21	ECODOPLER TRANSESOFÁGICO	serviço	100	R$ 390,05	R$ 39.005,00
22	ECODOPPERCARDIOGRAMA	serviço	60	R$ 262,15	R$ 15.729,00

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

23	ECODOPPERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	serviço	20	R$ 377,38	R$ 7.547,60
24	ECODOPPLER DE CAROTIDA A CORES	serviço	100	R$ 346,85	R$ 34.685,00
25	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	serviço	250	R$ 102,85	R$ 25.712,50
26	ELETROENCEFALOGRAMA	serviço	250	R$ 223,42	R$ 55.855,00
27	ELETRONEUROMIOGRAFIA – 2 MEMBROS SUPERIOR OU INFERIOR	serviço	250	R$ 585,00	R$ 146.250,00
28	ELETRONEUROMIOGRAFIA FACE	serviço	150	R$ 380,29	R$ 57.043,50
29	ENDOCRINOLOGISTA	serviço	300	R$ 274,52	R$ 82.356,00
30	ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRICO1	serviço	150	R$ 383,78	R$ 57.567,00
31	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	serviço	350	R$ 372,86	R$ 130.501,00
32	ENDOSCOPIA DIGESTIVA + SEDAÇÃO	serviço	200	R$ 421,47	R$ 84.294,00
33	ENDOSCOPIA (EDA)	serviço	250	R$ 589,43	R$ 147.357,50
34	FONOAUDIOLOGISTA AVALIAÇÃO	serviço	200	R$ 163,33	R$ 32.666,00
35	FONOTERAPIA, SESSÃO	serviço	50	R$ 164,33	R$ 8.216,50
36	GASTROENTEROLOGISTA	serviço	300	R$ 257,65	R$ 77.295,00
37	GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO	serviço	80	R$ 100,00	R$ 8.000,00
38	GERIATRA	serviço	80	R$ 260,71	R$ 20.856,80
39	GINECOLOGISTA/OBSTETRICO	serviço	300	R$ 251,43	R$ 75.429,00
40	HEMATOLOGISTA	serviço	100	R$ 172,11	R$ 17.211,00
41	Holter 24 horas	serviço	300	R$ 173,63	R$ 52.089,00
42	IDADE OSSEA	serviço	40	R$ 84,63	R$ 3.385,20
43	MAMOGRAFIA	serviço	120	R$ 167,02	R$ 20.042,40
44	MAPA	serviço	300	R$ 178,71	R$ 53.613,00
45	MAPEAMENTO CEREBRAL	serviço	60	R$ 239,82	R$ 14.389,20
46	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR	unidade	24	R$ 140,40	R$ 3.369,60
47	MASTOLOGISTA	serviço	200	R$ 288,71	R$ 57.742,00
48	NEFROLOGISTA	serviço	300	R$ 299,58	R$ 89.874,00
49	NEUROLOGISTA	serviço	800	R$ 302,00	R$ 241.600,00
50	NEUROLOGISTA PEDIATRICO	serviço	300	R$ 425,60	R$ 127.680,00
51	ODONTOPEDIATRA	serviço	40	R$ 116,08	R$ 4.643,20
52	OFTALMOLOGISTA	serviço	360	R$ 199,41	R$ 71.787,60
53	ORTOPEDISTA	serviço	1.000	R$ 211,17	R$ 211.170,00
54	OTORRINOLARINGOLOGISTA	serviço	420	R$ 228,45	R$ 95.949,00
55	PAAR DA MAMA GUIADO POR ULTRASSOM	serviço	50	R$ 345,00	R$ 17.250,00
56	PEDIATRA	serviço	100	R$ 172,72	R$ 17.272,00
57	PET SCAN	unidade	20	R$ 3.636,25	R$ 72.725,00
58	PNEUMOLOGISTA	serviço	300	R$ 362,25	R$ 108.675,00
59	PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO	serviço	100	R$ 411,00	R$ 41.100,00
60	PROCTOLOGISTA	serviço	100	R$ 282,17	R$ 28.217,00
61	PSIQUIATRA	serviço	600	R$ 232,38	R$ 139.428,00

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

62	REED	serviço	60	R$ 285,83	R$ 17.149,80
63	REUMATOLOGISTA	serviço	150	R$ 307,95	R$ 46.192,50
64	RM ATM (BILATERAL)	serviço	30	R$ 491,89	R$ 14.756,70
65	RM COLUNA CERVICAL	serviço	100	R$ 593,35	R$ 59.335,00
66	RM COLUNA LOMBAR	serviço	100	R$ 614,42	R$ 61.442,00
67	RM COLUNA TORACICA	serviço	80	R$ 517,31	R$ 41.384,80
68	RM COXO-FEMURAL	serviço	40	R$ 553,67	R$ 22.146,80
69	RM DA BACIA OU PELVE	serviço	60	R$ 509,17	R$ 30.550,20
70	RM DE ABDOME INFERIOR	serviço	50	R$ 598,22	R$ 29.911,00
71	RM DE ABDOME SUPERIOR	serviço	50	R$ 608,96	R$ 30.448,00
72	RM DE ABDOME TOTAL	serviço	100	R$ 843,81	R$ 84.381,00
73	RM DE BACIA	serviço	30	R$ 593,67	R$ 17.810,10
74	RM DE BRAÇO OU ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20	R$ 760,52	R$ 15.210,40
75	RM DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE-RM	serviço	25	R$ 1.158,27	R$ 28.956,75
76	RM DE CRANIO	serviço	100	R$ 778,59	R$ 77.859,00
77	RM DE FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	serviço	20	R$ 720,89	R$ 14.417,80
78	RM DE MÃO (UNILATERAL)	serviço	30	R$ 636,93	R$ 19.107,90
79	RM DE MASTÓIDES	serviço	50	R$ 628,64	R$ 31.432,00
80	RM DE OMBRO	serviço	40	R$ 703,45	R$ 28.138,00
81	RM DE PERNA (UNILATERAL)	serviço	40	R$ 653,98	R$ 26.159,20
82	RM DE PESCOÇO	serviço	20	R$ 784,25	R$ 15.685,00
83	RM DE TÓRAX	serviço	80	R$ 573,42	R$ 45.873,60
84	RM DE TORNOZELO	serviço	50	R$ 591,44	R$ 29.572,00
85	RM DO JOELHO (UNILATERAL)	serviço	80	R$ 651,39	R$ 52.111,20
86	RM PUNHO (UNILATERAL)	serviço	30	R$ 619,27	R$ 18.578,10
87	RM TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	serviço	30	R$ 744,41	R$ 22.332,30
88	RX ABDOME	serviço	200	R$ 82,23	R$ 16.446,00
89	RX ADENOIDES	serviço	20	R$ 80,32	R$ 1.606,40
90	RX ANTEBRAÇO	serviço	80	R$ 86,46	R$ 6.916,80
91	RX ARCO COSTAIS	serviço	20	R$ 84,50	R$ 1.690,00
92	RX ARTICULAÇÃO SACROILIACA	serviço	60	R$ 85,53	R$ 5.131,80
93	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	serviço	50	R$ 85,80	R$ 4.290,00
94	RX ATM	serviço	60	R$ 85,56	R$ 5.133,60
95	RX BACIA	serviço	100	R$ 85,88	R$ 8.588,00
96	RX BACIA (AP E BETRAQUIO)	serviço	100	R$ 84,03	R$ 8.403,00
97	RX BRAÇO	serviço	80	R$ 85,13	R$ 6.810,40
98	RX CLAVICULA	unidade	50	R$ 84,96	R$ 4.248,00
99	RX COLUNA CERVICAL (ATE 02 INTACIAS)	serviço	100	R$ 87,81	R$ 8.781,00
100	RX COLUNA CERVICAL (C/ OBLIQUA)	serviço	100	R$ 97,85	R$ 9.785,00
101	RX COLUNA DORSAL	serviço	100	R$ 84,31	R$ 8.431,00

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

102	RX COLUNA DORSO-LOMBAR	serviço	100	R$ 83,69	R$ 8.369,00
103	RX COLUNA LOMBAR	serviço	100	R$ 86,37	R$ 8.637,00
104	RX COLUNA SACRO-COCCIX	serviço	100	R$ 88,65	R$ 8.865,00
105	RX COLUNA TORACICA	serviço	100	R$ 94,49	R$ 9.449,00
106	RX COTOVELO	serviço	60	R$ 86,21	R$ 5.172,60
107	RX COXO FEMURAL	serviço	40	R$ 86,71	R$ 3.468,40
108	RX CRANIO	serviço	150	R$ 84,21	R$ 12.631,50
109	RX ESCANOMERIA	serviço	50	R$ 119,89	R$ 5.994,50
110	RX ESTERNO	serviço	150	R$ 91,00	R$ 13.650,00
111	RX ESTERNO CLAVICULAR	serviço	80	R$ 80,86	R$ 6.468,80
112	RX JOELHO	serviço	150	R$ 88,26	R$ 13.239,00
113	RX LOMBO-SACRA	serviço	100	R$ 81,49	R$ 8.149,00
114	RX MÃO E PUNHO	serviço	100	R$ 84,94	R$ 8.494,00
115	RX MASTOIDES	serviço	150	R$ 61,97	R$ 9.295,50
116	RX OMBRO (ATÉ 02 INCIDENCIA)	serviço	40	R$ 70,75	R$ 2.830,00
117	RX OSSOS DA FACE	serviço	80	R$ 88,93	R$ 7.114,40
118	RX PANORAMICO DE COLUNA VERTEBRAL	serviço	150	R$ 131,90	R$ 19.785,00
119	RX PATELA	serviço	40	R$ 62,44	R$ 2.497,60
120	RX PÉ	serviço	100	R$ 86,10	R$ 8.610,00
121	RX PELVICO	serviço	60	R$ 80,00	R$ 4.800,00
122	RX PERNA	serviço	60	R$ 85,98	R$ 5.158,80
123	RX PUNHO	serviço	60	R$ 89,11	R$ 5.346,60
124	RX QUADRIL	serviço	50	R$ 84,15	R$ 4.207,50
125	RX SACRO COCCIX	unidade	80	R$ 88,31	R$ 7.064,80
126	RX SEIOS DA FACE	serviço	40	R$ 86,77	R$ 3.470,80
127	RX TORAX	serviço	80	R$ 86,76	R$ 6.940,80
128	RX TORAX AP E PA	serviço	100	R$ 88,13	R$ 8.813,00
129	SEDAÇÃO	serviço	100	R$ 450,50	R$ 45.050,00
130	TC ABDOME TOTAL	serviço	50	R$ 592,60	R$ 29.630,00
131	TC ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20	R$ 304,40	R$ 6.088,00
132	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES	serviço	15	R$ 473,03	R$ 7.095,45
133	TC ARTICULAÇÃO TEMPORO-MADIBULARES	serviço	10	R$ 342,14	R$ 3.421,40
134	TC BACIA	serviço	20	R$ 397,74	R$ 7.954,80
135	TC BRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20	R$ 329,00	R$ 6.580,00
136	TC COLUNA CERVICAL (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50	R$ 378,10	R$ 18.905,00
137	TC COLUNA LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50	R$ 366,90	R$ 18.345,00
138	TC COLUNA TORACICA (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50	R$ 370,73	R$ 18.536,50
139	TC COXA (UNILATERAL)	serviço	20	R$ 368,71	R$ 7.374,20
140	TC COXO-FEMURAL (UNILATERAL)	serviço	20	R$ 361,83	R$ 7.236,60
141	TC DE CRÂNIO	serviço	50	R$ 376,95	R$ 18.847,50
142	TC FACE OU SEIOS DE FACE	serviço	40	R$ 382,94	R$ 15.317,60

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

143	TC JOELHO (UNILATERAL)	unidade	50	R$ 342,50	R$ 17.125,00
144	TC JOELHO TAGT	unidade	20	R$ 348,06	R$ 6.961,20
145	TC MÃO (UNILATERAL)	unidade	20	R$ 340,00	R$ 6.800,00
146	TC MASTÓIDES OU OUVIDOS	unidade	200	R$ 345,05	R$ 69.010,00
147	TC OMBRO (UNILATERAL)	unidade	30	R$ 386,11	R$ 11.583,30
148	TC PELVE	unidade	40	R$ 387,11	R$ 15.484,40
149	TC PERNA (UNILATERAL)	unidade	30	R$ 426,13	R$ 12.783,90
150	TC PESCOÇO (PARTES MOLE, LARINGE, TIREOIDE)	unidade	40	R$ 373,65	R$ 14.946,00
151	TC PÉ (UNILATERAL)	unidade	30	R$ 374,31	R$ 11.229,30
152	TC SEGMENTOS ADICIONAL (PARA TC DE COLUNA)	unidade	50	R$ 86,44	R$ 4.322,00
153	TC SELA TURSICA	unidade	20	R$ 381,06	R$ 7.621,20
154	TC TORAX	unidade	100	R$ 369,09	R$ 36.909,00
155	TC TORNOZELO (UNILATERAL)	unidade	20	R$ 335,83	R$ 6.716,60
156	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	serviço	150	R$ 254,05	R$ 38.107,50
157	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT	unidade	24	R$ 390,00	R$ 9.360,00
158	TOMOGRAFIA DE CORNEA	unidade	10	R$ 267,73	R$ 2.677,30
159	UROLOGISTA	serviço	300	R$ 336,53	R$ 100.959,00
160	US ABDOME SUPERIOR	serviço	400	R$ 186,37	R$ 74.548,00
161	US ABDOME TOTAL	serviço	2.000	R$ 196,18	R$ 392.360,00
162	US ABOME INFERIOR	serviço	400	R$ 190,21	R$ 76.084,00
163	US APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	serviço	250	R$ 118,33	R$ 29.582,50
164	US APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	serviço	280	R$ 123,33	R$ 34.532,40
165	US ARTICULAÇÃO DA MÃO	serviço	50	R$ 126,51	R$ 6.325,50
166	US ARTICULAÇÃO DE COTOVELO	serviço	50	R$ 103,20	R$ 5.160,00
167	US ARTICULAÇÃO DE JOELHO	serviço	80	R$ 129,83	R$ 10.386,40
168	US ARTICULAÇÃO DE OMBRO	serviço	200	R$ 192,25	R$ 38.450,00
169	US ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO	serviço	50	R$ 154,20	R$ 7.710,00
170	US ARTICULAÇÃO DO PUNHO	serviço	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
171	US BOLSA ESCROTAL	serviço	100	R$ 176,95	R$ 17.695,00
172	US CERVICAL	serviço	300	R$ 178,88	R$ 53.664,00
173	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	serviço	200	R$ 315,60	R$ 63.120,00
174	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	unidade	200	R$ 320,75	R$ 64.150,00
175	US DOPPLER ARTICULAÇÕES	serviço	60	R$ 192,75	R$ 11.565,00
176	US DOPPLER COLORIDO (ACRECENTAR EXAME B)	serviço	50	R$ 269,86	R$ 13.493,00
177	US DOPPLER DE AORTA E VASOS ABDOMINAIS	serviço	100	R$ 267,50	R$ 26.750,00
178	US DOPPLER RENAL	serviço	50	R$ 401,07	R$ 20.053,50
179	US DOPPLER TIREOIDE	serviço	50	R$ 258,73	R$ 12.936,50
180	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	serviço	100	R$ 415,66	R$ 41.566,00

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

181	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	serviço	100	R$ 409,64	R$ 40.964,00
182	US DUPLEX SCAN ARTERIA MI	serviço	150	R$ 384,38	R$ 57.657,00
183	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MM	serviço	80	R$ 310,00	R$ 24.800,00
184	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII	serviço	200	R$ 391,75	R$ 78.350,00
185	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MS	serviço	80	R$ 345,67	R$ 27.653,60
186	US DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CAROTIDAS	serviço	200	R$ 344,64	R$ 68.928,00
187	US DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	serviço	200	R$ 329,52	R$ 65.904,00
188	US DUPLEX SCAN VENOSO MI	serviço	250	R$ 308,79	R$ 77.197,50
189	US DUPLEX SCAN VENOSO MMII	serviço	250	R$ 324,33	R$ 81.082,50
190	US DUPLEX SCAN VENOSO MMSS	serviço	180	R$ 331,17	R$ 59.610,60
191	US DUPLEX SCAN VENOSO MS	serviço	180	R$ 328,39	R$ 59.110,20
192	US ENDOVAGINAL COM DOPPLER	serviço	80	R$ 262,07	R$ 20.965,60
193	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL- AXILAS)	serviço	100	R$ 174,88	R$ 17.488,00
194	US MORFOLOGICO	serviço	300	R$ 310,26	R$ 93.078,00
195	US OBTETRICO	serviço	300	R$ 182,91	R$ 54.873,00
196	US PAAF DE TIREOIDE GUIADA DE US	serviço	50	R$ 492,67	R$ 24.633,50
197	US PANTURRILHA	serviço	50	R$ 122,50	R$ 6.125,00
198	US PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORACICA	serviço	280	R$ 154,82	R$ 43.349,60
199	US PARTES MOLES	serviço	180	R$ 165,79	R$ 29.842,20
200	US PELVICO GINECOLOGICO	serviço	250	R$ 164,83	R$ 41.207,50
201	US PELVICO (TRANSVAGINAL)	serviço	300	R$ 167,50	R$ 50.250,00
202	US PENIS E ESCROTO	serviço	30	R$ 157,71	R$ 4.731,30
203	US PROSTATA	unidade	180	R$ 173,25	R$ 31.185,00
204	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	serviço	100	R$ 145,38	R$ 14.538,00
205	US TIREOIDE	serviço	200	R$ 170,07	R$ 34.014,00
206	US TIREOIDE/PESCOÇO	serviço	150	R$ 169,50	R$ 25.425,00
207	US TORAX	serviço	250	R$ 134,86	R$ 33.715,00
208	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	serviço	250	R$ 178,66	R$ 44.665,00
209	US TRANVAGINAL COM DOPPLER	serviço	150	R$ 213,25	R$ 31.987,50
210	VIDEOCOLONOSCOPIA	serviço	80	R$ 583,89	R$ 46.711,20
211	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	serviço	150	R$ 297,67	R$ 44.650,50

5.2. Os quantitativos descritos acima condizem com a demanda existente na Secretaria Municipal demandante, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para garantir a adequada execução dos serviços objeto do presente credenciamento, bem como assegurar qualidade, segurança assistencial, eficiência operacional e conformidade legal, os prestadores interessados, **sejam pessoas físicas e/ou jurídicas**, deverão atender aos

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição e situação fiscal, social e trabalhista, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;

c) documento de identificação civil e inscrição no CPF, quando pessoa física;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidão de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas, quando aplicável.

6.1.2. Qualificação Técnica

Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica compatível com os serviços para os quais pretendem credenciamento, demonstrando aptidão para prestação regular, segura e eficiente dos serviços de saúde.

Para consultas médicas especializadas, deverá ser comprovado, no mínimo:

a) graduação em Medicina;

b) registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, **quando legalmente exigível ou quando requerido pela natureza da especialidade credenciada**.

Para exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos, deverá ser comprovado, conforme a natureza do serviço:

a) existência de responsável técnico legalmente habilitado;

b) equipe técnica compatível com a complexidade assistencial do serviço;

c) habilitação específica dos profissionais envolvidos;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

d) capacidade técnica-operacional para execução do objeto.

6.1.3. Regularidade Sanitária e Estrutural

Os prestadores deverão possuir estrutura física, equipamentos, instalações e licenças compatíveis com os serviços ofertados, observando integralmente a legislação sanitária e regulatória aplicável.

Quando exigível, deverão apresentar:

a) alvará sanitário vigente;

b) licença ou autorização expedida pelos órgãos competentes;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

d) comprovação de infraestrutura adequada à execução dos serviços.

6.1.4. Capacidade Operacional

O credenciado deverá assegurar capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados, os fluxos de regulação, os prazos de agendamento e as condições estabelecidas pela Administração.

Deverá, ainda, garantir disponibilidade de equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à regular execução dos serviços credenciados.

6.1.5. Compromisso com a Qualidade Assistencial

Os prestadores credenciados deverão assegurar atendimento humanizado, resolutivo e tecnicamente adequado, observando:

a) protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis;

b) diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) normas éticas dos respectivos conselhos profissionais;

d) padrões de segurança do paciente, qualidade assistencial e humanização do atendimento.

6.2. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.2.1. O interessado deverá declarar ciência e concordância integral com todas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

6.2.2. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado, cabendo aos interessados aderir integralmente à tabela de preços estabelecida no edital, **não havendo apresentação de proposta econômica individual nem disputa por preço entre os credenciados**.

6.2.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para sua contratação.

6.2.4. Os prestadores deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, ética profissional, sigilo das informações dos pacientes, responsabilidade assistencial e interesse público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

7.1.1 Executar os serviços credenciados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e das normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

7.1.2 Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para o credenciamento.

7.1.4 Cumprir os prazos de atendimento, agendamento, execução, emissão de laudos e entrega de resultados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação municipal.

7.1.5 Atender, com pontualidade, eficiência, urbanidade e respeito, os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre seus profissionais e o Município.

7.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.

7.1.8 Disponibilizar profissionais, estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços credenciados.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

7.1.9 Providenciar a imediata correção de falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual.

7.1.10 Permitir acesso aos fiscais, gestores, auditores e demais agentes formalmente designados pela Administração para acompanhamento, fiscalização, auditoria e verificação da execução dos serviços.

7.1.11 Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, igualdade, urbanidade e observância aos princípios da humanização da assistência.

7.1.12 Prestar aos pacientes informações claras e adequadas acerca dos procedimentos, exames, consultas e demais serviços realizados, respeitados os limites éticos e profissionais aplicáveis.

7.1.13 Garantir a confidencialidade, sigilo e proteção dos dados clínicos, médicos e pessoais dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.1.14 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de pesquisa, experimentação ou quaisquer finalidades estranhas ao objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante consentimento formal quando exigido.

7.1.15 Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.

7.1.16 Quando aplicável à natureza do serviço, manter equipamentos, aparelhos e instrumentos em perfeito estado de funcionamento, calibração, conservação e segurança, observando normas técnicas e sanitárias vigentes.

7.2. No tocante à prestação dos serviços aos usuários do SUS, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do paciente, de seus familiares ou representantes, relativamente aos serviços credenciados, incluindo taxas, complementações, materiais, insumos, medicamentos ou quaisquer valores adicionais não autorizados pela Administração;

b) A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por eventual cobrança indevida praticada por seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos;

c) Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante regulação, encaminhamento, autorização ou agendamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos internos definidos pela Administração.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

7.3. É vedada à CONTRATADA a transferência, cessão, subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo hipótese excepcional previamente autorizada pela Administração, quando juridicamente cabível.

7.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética ou profissional da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

8.6. Atestar o recebimento dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

8.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;

8.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

8.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso; e

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- **Gestor do Contrato:** Secretário Municipal de Saúde, em exercício: Igor Gabriel Dias Nascimento, inscrito na matrícula de nº 25511.

- **Fiscal do Contrato:** Sr. Reinilda Rodrigues Ritta, inscrita na matrícula de nº 25719, servidora Municipal indicado preliminarmente, para ser nomeado para essa função.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **R$ 7.810.030,74 (sete milhões, oitocentos e dez mil, trinta reais e setenta e quatro centavos).**

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, será realizada por pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

credenciadas, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, exames, procedimentos ou cirurgias para qualquer credenciado.

12.3. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante regulação, encaminhamento, autorização ou agendamento formal promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos internos estabelecidos pela Administração.

12.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, quando aplicável:

I – disponibilidade de agenda do prestador;

II – capacidade operacional instalada;

III – especialidade ou complexidade do serviço;

IV – localização geográfica e logística assistencial;

V – necessidade clínica do paciente;

VI – critérios de rotatividade, quando houver pluralidade de prestadores aptos para o mesmo item.

12.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado ou em local tecnicamente adequado à execução do serviço, devidamente licenciado e compatível com a natureza do procedimento, exame ou atendimento contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos de agendamento, execução e entrega de resultados eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

12.7. Nos casos de exames diagnósticos, procedimentos ou serviços que demandem emissão de laudos, relatórios técnicos ou pareceres especializados, a CONTRATADA deverá assegurar sua elaboração por profissional legalmente habilitado, dentro dos padrões técnicos e prazos definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

12.8. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de documentos comprobatórios do atendimento efetivamente realizado, tais como:

I – guias de encaminhamento autorizadas;

II – registros de agendamento e atendimento;

III – laudos, relatórios ou resultados de exames, quando aplicável;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

IV – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, auditoria e faturamento.

12.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade assistencial, humanização do atendimento e eficiência na prestação do serviço público de saúde.

12.10. A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização, auditoria, regulação e monitoramento permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas corretivas, emitir notificações e determinar adequações sempre que constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades na execução contratual.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A seleção dos prestadores para prestação de serviços de saúde destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG será realizada por meio de procedimento de credenciamento eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 79, observando-se os critérios de habilitação e qualificação abaixo descritos.

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo, quando aplicável:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando pessoa jurídica;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando aplicável;
- documento de identificação civil e CPF, quando pessoa física;
- certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- certidão de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

b) Qualificação Técnica

Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços para os quais pretendem credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

Para consultas médicas especializadas, deverá ser comprovado:

- graduação em Medicina;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

- registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível ou quando requerido pela natureza da especialidade credenciada.

Para exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos, poderá ser exigida, conforme o caso:

- comprovação de responsável técnico legalmente habilitado;
- equipe técnica compatível com o serviço ofertado;
- capacidade técnica-operacional;
- licenças, autorizações e registros sanitários pertinentes;
- infraestrutura adequada à execução dos serviços.

c) Aceitação da Tabela de Preços da Administração

Os valores dos serviços objeto do credenciamento serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado.

O interessado deverá declarar expressa ciência e concordância com os valores constantes da tabela de procedimentos, não havendo apresentação de proposta econômica individual nem disputa por preço entre os credenciados.

d) Capacidade Operacional e Disponibilidade de Atendimento

O interessado deverá comprovar capacidade operacional para prestação dos serviços aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando estrutura física, equipe técnica, equipamentos, materiais e disponibilidade compatíveis com os serviços credenciados.

Deverá, ainda, comprometer-se a observar os fluxos de regulação, autorização, agendamento, execução, emissão de laudos e demais rotinas administrativas definidas pela Administração Municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

formas previstos no contrato.[1]

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Matias Cardoso e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Matias Cardoso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Matias Cardoso.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item **15.3** desta cláusula.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

[1] Art. 7°, § 1º da IN SEGES N° 77/2022

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.[2]

15.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital[3].

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

[2] Art. 25, §8°, inc. I da Lei Federal N° 14.133/2021
[3] Art. 25, §7° da Lei Federal N° 14.133/2021

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Da Análise de Riscos

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

15.4.1.1. No presente caso, **devido à natureza comum do objeto, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada**.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

17.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso /MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Orgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
604	9.2.1.10.302.8003.2067 .33903400	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
609	9.2.1.10.302.8003.2067 .33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

19. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados parcialmente, e de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante. A solicitação será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens entregues com o solicitado para a CONTRATADA.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, Credenciamento Eletrônico, em conformidade com a legislação vigente.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Matias Cardoso/MG, 10 de junho de 2026.

Igor Gabriel Dias Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria municipal de saúde de Matias Cardoso/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por atendimentos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde, especialmente em áreas cuja oferta local é limitada ou inexistente, gerando filas de espera, demora na realização de diagnósticos e dificuldades no encaminhamento de pacientes para tratamentos adequados e oportunos.

O Município de Matias Cardoso, assim como grande parte dos municípios de pequeno porte, enfrenta limitações estruturais, operacionais e assistenciais para ofertar, com recursos próprios e estrutura pública exclusiva, a integralidade dos serviços especializados necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal cenário se mostra ainda mais sensível em especialidades médicas de média e alta complexidade, bem como na realização de exames diagnósticos que demandam equipamentos específicos, infraestrutura técnica especializada, profissionais habilitados e licenciamento sanitário adequado.

A insuficiência de oferta desses serviços especializados impacta diretamente a eficiência do sistema municipal de regulação em saúde, comprometendo o fluxo assistencial, prolongando o

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, e, em muitos casos, contribuindo para o agravamento do quadro clínico dos pacientes em razão da demora no diagnóstico ou no início do tratamento adequado.

A contratação pretendida visa ampliar e qualificar a rede assistencial complementar do Município, assegurando maior agilidade, resolutividade e eficiência no atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a proporcionar acesso oportuno aos serviços especializados, reduzir a demanda reprimida e garantir maior continuidade no cuidado integral ao paciente.

Além disso, a ampliação da rede credenciada contribuirá para a descentralização da assistência, possibilitando maior disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, com reflexos positivos na redução de deslocamentos excessivos de pacientes para outros centros urbanos, na diminuição de custos indiretos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e no fortalecimento da capacidade de resposta da gestão municipal de saúde.

Diante desse contexto, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência especializada prestada à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política pública municipal de saúde e para a efetiva garantia do direito fundamental à saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Igor Gabriel Dias Nascimento

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais e regulatórios necessários à adequada prestação dos serviços de saúde objeto da contratação, observando-se as exigências mínimas descritas a seguir.

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

Os interessados deverão estar em situação regular perante os órgãos competentes, mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida em edital, incluindo, quando aplicável:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;
- documento de identificação civil e CPF, quando pessoa física;
- certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- certidão de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

b) Regularidade Sanitária e Regulatória

Os prestadores deverão observar integralmente a legislação sanitária, regulatória e assistencial aplicável à natureza dos serviços ofertados, incluindo, quando exigível:

- alvará sanitário válido;
- licença ou autorização emitida pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- cadastro ou registro perante órgãos reguladores aplicáveis;
- cumprimento das normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos fiscalizadores.

c) Qualificação Técnica Geral

Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços para os quais pretendem credenciamento, demonstrando aptidão para execução regular, segura e eficiente do objeto contratado.

Deverão possuir estrutura física, operacional, tecnológica e assistencial compatível com a complexidade dos serviços ofertados, especialmente nos casos de exames especializados, procedimentos invasivos e cirurgias.

d) Qualificação Técnica Específica dos Profissionais e Responsáveis Técnicos

Para consultas médicas especializadas, deverá ser apresentada comprovação de:

- graduação em Medicina;
- registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade.

Para exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos, deverá ser comprovada, conforme o caso:

- existência de responsável técnico legalmente habilitado;
- equipe técnica compatível com a execução do serviço;
- habilitação específica dos profissionais envolvidos;
- disponibilidade de equipamentos, materiais e infraestrutura adequados.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Nos casos de procedimentos cirúrgicos ou serviços de maior complexidade, poderá ser exigida, ainda:

- inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- comprovação de centro cirúrgico, unidade assistencial ou estrutura licenciada;
- disponibilidade de equipe multidisciplinar de apoio, incluindo anestesia e suporte assistencial, quando necessário.

e) Aceitação das Condições do Credenciamento

O interessado deverá declarar ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, inclusive quanto:

- aos valores fixados pela Administração para cada item;
- à forma de execução dos serviços;
- aos critérios de regulação, encaminhamento e autorização de atendimento;
- às regras de faturamento, medição e pagamento.

O credenciamento não pressupõe competição por preço, sendo os valores previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado e balizamento técnico.

f) Observância de Normas Éticas e Assistenciais

Os prestadores credenciados deverão comprometer-se a observar rigorosamente:

- os princípios éticos aplicáveis às respectivas profissões;
- os protocolos clínicos e assistenciais pertinentes;
- as normas de sigilo e confidencialidade de dados dos pacientes;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- as normas relativas à segurança do paciente, qualidade assistencial e humanização do atendimento.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Matias Cardoso realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções aptas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares e procedimentos cirúrgicos.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Verificou-se que o mercado relacionado à prestação dos serviços objeto da presente contratação é composto por múltiplos prestadores, incluindo clínicas, hospitais, centros de diagnóstico, laboratórios e profissionais especializados, com capacidades técnicas, operacionais e estruturais distintas. Trata-se, portanto, de mercado pulverizado, heterogêneo e com ampla diversidade de especialidades, equipamentos e estruturas assistenciais.

A natureza do objeto evidencia significativa diversidade técnica entre os serviços a serem contratados, uma vez que cada grupo de atendimento — consultas especializadas, exames por imagem, exames complementares, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos — possui particularidades próprias relacionadas à estrutura física necessária, complexidade assistencial, equipe técnica envolvida, licenciamento sanitário e exigências regulatórias específicas.

Em razão dessa heterogeneidade, constatou-se que a contratação por fornecedor único ou por modelo de contratação exclusiva não se mostra a solução mais eficiente nem a mais adequada ao interesse público, considerando que dificilmente um único prestador reuniria, simultaneamente, capacidade técnica, estrutura operacional e disponibilidade para execução integral de todos os serviços demandados pelo Município.

Para subsidiar a estimativa de preços e a definição da solução mais vantajosa, foram realizadas pesquisas de mercado mediante consultas a fornecedores especializados, cotações diretas, análise de valores praticados no setor e demais fontes de referência disponíveis, buscando-se identificar parâmetros compatíveis com a realidade regional e com a complexidade dos serviços pretendidos.

Também foram realizadas consultas a plataformas eletrônicas de contratações públicas, incluindo sistemas de licitações e instrumentos congêneres. Contudo, em razão da especificidade de diversos itens, da diversidade de especialidades médicas envolvidas e das particularidades regionais de oferta dos serviços de saúde, constatou-se limitação na utilização de referências padronizadas para integral balizamento da contratação.

Diante desse cenário, concluiu-se que o modelo de credenciamento se mostra a solução mais adequada, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade, assegurando maior capilaridade da rede assistencial, ampliação da oferta de serviços, redução de filas e maior eficiência na regulação dos atendimentos.

Foram analisadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Credenciamento Eletrônico (Solução Recomendada)

Realização de credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Essa solução permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, possibilitando maior flexibilidade operacional, ampliação da rede credenciada, redução de desassistência e atendimento contínuo das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 2 – Licitação Convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência)

Realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de fornecedor único ou número restrito de prestadores.

Embora juridicamente possível em tese para determinados grupos específicos, essa solução apresenta limitações operacionais relevantes, pois a concentração da execução em prestador único ou em poucos prestadores pode restringir a oferta assistencial, reduzir a flexibilidade da regulação e aumentar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços em caso de indisponibilidade contratual.

Solução 3 – Execução Exclusiva pela Rede Pública Municipal e Encaminhamentos Externos

Prestação dos serviços exclusivamente pela estrutura pública existente, complementada por encaminhamentos externos pontuais, inclusive via Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Essa alternativa não se mostra suficiente para atendimento integral da demanda municipal, diante das limitações estruturais, operacionais e assistenciais da rede pública local, bem como da elevada demanda reprimida por serviços especializados.

Após análise comparativa, conclui-se que a Solução 1 — Credenciamento Eletrônico — apresenta maior aderência às necessidades da Administração Pública, por proporcionar maior eficiência, flexibilidade, capilaridade assistencial, continuidade do serviço público e melhor atendimento ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução 1, consistente no credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG.

A escolha dessa solução fundamenta-se na natureza específica do objeto, que demanda a disponibilização de múltiplos serviços especializados, executados por prestadores com

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

estruturas técnicas, operacionais e assistenciais distintas, não sendo razoável concentrar a execução em fornecedor único ou em número excessivamente restrito de contratados.

Os serviços pretendidos apresentam elevada heterogeneidade técnica, abrangendo especialidades médicas diversas, exames de baixa, média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, cada qual com exigências próprias relacionadas à infraestrutura física, equipamentos, licenciamento sanitário, equipe técnica especializada e capacidade operacional.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se a solução mais eficiente e compatível com o interesse público, por possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sem caráter de exclusividade, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade de contratação paralela e não excludente.

Tal modelagem permite à Administração formar rede credenciada ampla e diversificada, ampliando a capilaridade da assistência especializada e garantindo maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento também se justifica em razão da variabilidade da demanda assistencial, uma vez que a necessidade de consultas, exames e procedimentos especializados não ocorre de forma uniforme ou previsível ao longo do exercício, podendo variar conforme fatores epidemiológicos, sazonalidade, demandas reprimidas, evolução clínica dos pacientes e necessidades supervenientes de regulação.

Além disso, a contratação por credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda e melhor adequação entre a utilização efetiva dos serviços e a necessidade assistencial concreta do Município.

Em comparação, modelos tradicionais de contratação exclusiva, como licitações competitivas destinadas à seleção de fornecedor único ou de número restrito de prestadores, tendem a reduzir a flexibilidade operacional da gestão, limitar a oferta assistencial e aumentar riscos de descontinuidade dos serviços em situações de indisponibilidade contratual, saturação da capacidade instalada ou interrupção da prestação.

Já a manutenção exclusiva da prestação por estrutura pública própria ou mediante encaminhamentos pontuais a prestadores externos não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda municipal por serviços especializados, especialmente diante das limitações estruturais e operacionais atualmente existentes.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Dessa forma, o credenciamento eletrônico apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior eficiência administrativa, ampliação da rede assistencial, redução de filas de espera, melhoria da resolutividade clínica, maior agilidade diagnóstica e fortalecimento da continuidade do cuidado em saúde.

Assim, conclui-se que a Solução 1 atende de maneira mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, garantindo maior efetividade na execução da política pública municipal de saúde e melhor atendimento às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de Matias Cardoso, a Secretaria de Saúde estima as seguintes quantidades a serem contratadas no âmbito deste processo, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde
1	ALERGOLOGISTA	serviço	100
2	ANESTESIOLOGISTA	serviço	400
3	ANGIOLOGISTA	serviço	250
4	ANGIO-TC AORTA TORÁCICA	unidade	15
5	ANGIO-TC ARTERIAL PULMONAR	unidade	12
6	ANGIO-TC CORONARIANA	unidade	20
7	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	unidade	6
8	ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO	unidade	12
9	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLE	serviço	24
10	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	serviço	24
11	CARDIOLOGISTA	serviço	600
12	CARDIOLOGISTA PEDIATRICO	serviço	60
13	CIRURGIA DE CATARATA C/ LENTE IMPORTADA	unidade	24
14	CIRURGIA DE CATARATA C/ LENTE NACIONAL	unidade	24
15	CIRURGIA DE PTERIGIO+AUTOTRANSPLANTE CONJUTIVAL	unidade	12
16	COLONOSCOPIA	serviço	100
17	DERMATOLOGISTA	serviço	200
18	DESINTOMETRIA OSSEA 02 ANATOMIAS	serviço	80
19	Ecocardiograma	serviço	280
20	ECODOPLER DE ESFORÇO E STRESS	serviço	80
21	ECODOPLER TRANSESOFÁGICO	serviço	100
22	ECODOPPERCARDIOGRAMA	serviço	60
23	ECODOPPERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	serviço	20
24	ECODOPPLER DE CAROTIDA A CORES	serviço	100
25	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	serviço	250

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

26	ELETROENCEFALOGRAMA	serviço	250
27	ELETRONEUROMIOGRAFIA – 2 MEMBROS SUPERIOR OU INFERIOR	serviço	250
28	ELETRONEUROMIOGRAFIA FACE	serviço	150
29	ENDOCRINOLOGISTA	serviço	300
30	ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRICO1	serviço	150
31	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	serviço	350
32	ENDOSCOPIA DIGESTIVA + SEDAÇÃO	serviço	200
33	ENDOSCOPIA (EDA)	serviço	250
34	FONOAUDIOLOGISTA AVALIAÇÃO	serviço	200
35	FONOTERAPIA, SESSÃO	serviço	50
36	GASTROENTEROLOGISTA	serviço	300
37	GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO	serviço	80
38	GERIATRA	serviço	80
39	GINECOLOGISTA/OBSTETRICO	serviço	300
40	HEMATOLOGISTA	serviço	100
41	Holter 24 horas	serviço	300
42	IDADE OSSEA	serviço	40
43	MAMOGRAFIA	serviço	120
44	MAPA	serviço	300
45	MAPEAMENTO CEREBRAL	serviço	60
46	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR	unidade	24
47	MASTOLOGISTA	serviço	200
48	NEFROLOGISTA	serviço	300
49	NEUROLOGISTA	serviço	800
50	NEUROLOGISTA PEDIATRICO	serviço	300
51	ODONTOPEDIATRA	serviço	40
52	OFTALMOLOGISTA	serviço	360
53	ORTOPEDISTA	serviço	1.000
54	OTORRINOLARINGOLOGISTA	serviço	420
55	PAAR DA MAMA GUIADO POR ULTRASSOM	serviço	50
56	PEDIATRA	serviço	100
57	PET SCAN	unidade	20
58	PNEUMOLOGISTA	serviço	300
59	PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO	serviço	100
60	PROCTOLOGISTA	serviço	100
61	PSIQUIATRA	serviço	600
62	REED	serviço	60
63	REUMATOLOGISTA	serviço	150
64	RM ATM (BILATERAL)	serviço	30
65	RM COLUNA CERVICAL	serviço	100
66	RM COLUNA LOMBAR	serviço	100

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

67	RM COLUNA TORACICA	serviço	80
68	RM COXO-FEMURAL	serviço	40
69	RM DA BACIA OU PELVE	serviço	60
70	RM DE ABDOME INFERIOR	serviço	50
71	RM DE ABDOME SUPERIOR	serviço	50
72	RM DE ABDOME TOTAL	serviço	100
73	RM DE BACIA	serviço	30
74	RM DE BRAÇO OU ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20
75	RM DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE-RM	serviço	25
76	RM DE CRANIO	serviço	100
77	RM DE FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	serviço	20
78	RM DE MÃO (UNILATERAL)	serviço	30
79	RM DE MASTÓIDES	serviço	50
80	RM DE OMBRO	serviço	40
81	RM DE PERNA (UNILATERAL)	serviço	40
82	RM DE PESCOÇO	serviço	20
83	RM DE TÓRAX	serviço	80
84	RM DE TORNOZELO	serviço	50
85	RM DO JOELHO (UNILATERAL)	serviço	80
86	RM PUNHO (UNILATERAL)	serviço	30
87	RM TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	serviço	30
88	RX ABDOME	serviço	200
89	RX ADENOIDES	serviço	20
90	RX ANTEBRAÇO	serviço	80
91	RX ARCO COSTAIS	serviço	20
92	RX ARTICULAÇÃO SACROILIACA	serviço	60
93	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	serviço	50
94	RX ATM	serviço	60
95	RX BACIA	serviço	100
96	RX BACIA (AP E BETRAQUIO)	serviço	100
97	RX BRAÇO	serviço	80
98	RX CLAVICULA	unidade	50
99	RX COLUNA CERVICAL (ATE 02 INTACIAS)	serviço	100
100	RX COLUNA CERVICAL (C/ OBLIQUA)	serviço	100
101	RX COLUNA DORSAL	serviço	100
102	RX COLUNA DORSO-LOMBAR	serviço	100
103	RX COLUNA LOMBAR	serviço	100
104	RX COLUNA SACRO-COCCIX	serviço	100
105	RX COLUNA TORACICA	serviço	100
106	RX COTOVELO	serviço	60
107	RX COXO FEMURAL	serviço	40
108	RX CRANIO	serviço	150

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

109	RX ESCANOMERIA	serviço	50
110	RX ESTERNO	serviço	150
111	RX ESTERNO CLAVICULAR	serviço	80
112	RX JOELHO	serviço	150
113	RX LOMBO-SACRA	serviço	100
114	RX MÃO E PUNHO	serviço	100
115	RX MASTOIDES	serviço	150
116	RX OMBRO (ATÉ 02 INCIDENCIA)	serviço	40
117	RX OSSOS DA FACE	serviço	80
118	RX PANORAMICO DE COLUNA VERTEBRAL	serviço	150
119	RX PATELA	serviço	40
120	RX PÉ	serviço	100
121	RX PELVICO	serviço	60
122	RX PERNA	serviço	60
123	RX PUNHO	serviço	60
124	RX QUADRIL	serviço	50
125	RX SACRO COCCIX	unidade	80
126	RX SEIOS DA FACE	serviço	40
127	RX TORAX	serviço	80
128	RX TORAX AP E PA	serviço	100
129	SEDAÇÃO	serviço	100
130	TC ABDOME TOTAL	serviço	50
131	TC ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20
132	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES	serviço	15
133	TC ARTICULAÇÃO TEMPORO-MADIBULARES	serviço	10
134	TC BACIA	serviço	20
135	TC BRAÇO (UNILATERAL)	serviço	20
136	TC COLUNA CERVICAL (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50
137	TC COLUNA LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50
138	TC COLUNA TORACICA (ATÉ 3 SEGMENTOS)	serviço	50
139	TC COXA (UNILATERAL)	serviço	20
140	TC COXO-FEMURAL (UNILATERAL)	serviço	20
141	TC DE CRÂNIO	serviço	50
142	TC FACE OU SEIOS DE FACE	serviço	40
143	TC JOELHO (UNILATERAL)	unidade	50
144	TC JOELHO TAGT	unidade	20
145	TC MÃO (UNILATERAL)	unidade	20
146	TC MASTÓIDES OU OUVIDOS	unidade	200
147	TC OMBRO (UNILATERAL)	unidade	30
148	TC PELVE	unidade	40
149	TC PERNA (UNILATERAL)	unidade	30
150	TC PESCOÇO (PARTES MOLE, LARINGE, TIREOIDE)	unidade	40

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

151	TC PÉ (UNILATERAL)	unidade	30
152	TC SEGMENTOS ADICIONAL (PARA TC DE COLUNA)	unidade	50
153	TC SELA TURSICA	unidade	20
154	TC TORAX	unidade	100
155	TC TORNOZELO (UNILATERAL)	unidade	20
156	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	serviço	150
157	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT	unidade	24
158	TOMOGRAFIA DE CORNEA	unidade	10
159	UROLOGISTA	serviço	300
160	US ABDOME SUPERIOR	serviço	400
161	US ABDOME TOTAL	serviço	2.000
162	US ABOME INFERIOR	serviço	400
163	US APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	serviço	250
164	US APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	serviço	280
165	US ARTICULAÇÃO DA MÃO	serviço	50
166	US ARTICULAÇÃO DE COTOVELO	serviço	50
167	US ARTICULAÇÃO DE JOELHO	serviço	80
168	US ARTICULAÇÃO DE OMBRO	serviço	200
169	US ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO	serviço	50
170	US ARTICULAÇÃO DO PUNHO	serviço	50
171	US BOLSA ESCROTAL	serviço	100
172	US CERVICAL	serviço	300
173	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	serviço	200
174	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	unidade	200
175	US DOPPLER ARTICULAÇÕES	serviço	60
176	US DOPPLER COLORIDO (ACRECENTAR EXAME B)	serviço	50
177	US DOPPLER DE AORTA E VASOS ABDOMINAIS	serviço	100
178	US DOPPLER RENAL	serviço	50
179	US DOPPLER TIREOIDE	serviço	50
180	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	serviço	100
181	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	serviço	100
182	US DUPLEX SCAN ARTERIA MI	serviço	150
183	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MM	serviço	80
184	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII	serviço	200
185	US DUPLEX SCAN ARTERIAL MS	serviço	80
186	US DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CAROTIDAS	serviço	200
187	US DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	serviço	200
188	US DUPLEX SCAN VENOSO MI	serviço	250
189	US DUPLEX SCAN VENOSO MMII	serviço	250
190	US DUPLEX SCAN VENOSO MMSS	serviço	180
191	US DUPLEX SCAN VENOSO MS	serviço	180
192	US ENDOVAGINAL COM DOPPLER	serviço	80

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

193	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL- AXILAS)	serviço	100
194	US MORFOLOGICO	serviço	300
195	US OBTETRICO	serviço	300
196	US PAAF DE TIREOIDE GUIADA DE US	serviço	50
197	US PANTURRILHA	serviço	50
198	US PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORACICA	serviço	280
199	US PARTES MOLES	serviço	180
200	US PELVICO GINECOLOGICO	serviço	250
201	US PELVICO (TRANSVAGINAL)	serviço	300
202	US PENIS E ESCROTO	serviço	30
203	US PROSTATA	unidade	180
204	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	serviço	100
205	US TIREOIDE	serviço	200
206	US TIREOIDE/PESCOÇO	serviço	150
207	US TORAX	serviço	250
208	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	serviço	250
209	US TRANVAGINAL COM DOPPLER	serviço	150
210	VIDEOCOLONOSCOPIA	serviço	80
211	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	serviço	150

7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa dos valores da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços utilizando como fonte o sistema **Banco de Preços**, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à formação do preço estimado da contratação pública.

Dessa forma, o valor global estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 7.810.030,74 (sete milhões, oitocentos e dez mil, trinta reais e setenta e quatro centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que compreende a prestação de múltiplos serviços de saúde com características técnicas, operacionais e assistenciais distintas — incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares e procedimentos cirúrgicos —, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da solução em grupos e itens autônomos.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

A segmentação do objeto mostra-se tecnicamente adequada pelos seguintes fundamentos:

A. Ampliação da Participação de Prestadores

O parcelamento permite a participação de maior número de interessados, considerando que nem todos os prestadores possuem capacidade técnica, estrutura física, equipamentos ou habilitação para execução integral de todos os serviços contemplados no credenciamento. Dessa forma, clínicas, hospitais, laboratórios e profissionais especializados poderão credenciar-se apenas para os itens compatíveis com sua área de atuação.

B. Adequação à Natureza Heterogênea dos Serviços

Os serviços objeto da contratação possuem níveis distintos de complexidade assistencial, exigências sanitárias, infraestrutura técnica e recursos humanos especializados. A divisão por grupos e itens permite melhor adequação entre a capacidade operacional do prestador e o serviço efetivamente ofertado.

C. Maior Flexibilidade na Formação da Rede Credenciada

O parcelamento favorece a constituição de rede assistencial mais ampla e diversificada, possibilitando à Administração Pública contar simultaneamente com múltiplos prestadores aptos à execução dos diferentes serviços demandados, ampliando a capilaridade da assistência especializada.

D. Otimização da Regulação Assistencial e Continuidade do Atendimento

A segmentação do objeto contribui para maior eficiência na regulação dos atendimentos, permitindo melhor distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, redução de filas de espera e mitigação do risco de descontinuidade na prestação dos serviços em caso de indisponibilidade de determinado prestador.

E. Preservação da Economicidade e Eficiência da Contratação

O parcelamento adotado não compromete a economicidade da contratação, tampouco inviabiliza a gestão contratual, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante valores previamente definidos pela Administração.

9.2. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, mediante segmentação por grupos e itens de serviços, mostra-se técnica e administrativamente mais adequado ao interesse público,

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da rede credenciada e melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matias Cardoso/MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente Contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a adoção da solução de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG, consistem na ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde e no fortalecimento da oferta de serviços especializados à população.

Espera-se, com a implementação da solução proposta, promover a redução da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados, diminuindo significativamente o tempo de espera para atendimento e proporcionando maior celeridade no acesso aos serviços de saúde.

A ampliação da rede credenciada permitirá maior disponibilidade de prestadores especializados, contribuindo para a melhoria da regulação assistencial e para a distribuição mais eficiente da demanda entre os prestadores habilitados, elevando a capacidade de resposta da Administração Pública frente às necessidades da população.

A contratação também visa proporcionar maior resolutividade clínica, favorecendo diagnósticos mais precoces, início oportuno de tratamentos e melhor acompanhamento terapêutico dos pacientes, reduzindo riscos de agravamento de quadros clínicos decorrentes da demora no acesso a serviços especializados.

Como consequência, espera-se a redução de encaminhamentos desnecessários para outros centros urbanos, a diminuição da dependência de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a mitigação de custos indiretos relacionados ao deslocamento de pacientes e o fortalecimento da assistência em saúde no âmbito municipal.

A medida contribuirá, ainda, para a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante utilização mais eficiente da rede complementar de saúde, com maior flexibilidade operacional,

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

melhor gestão da demanda regulada e redução de riscos de desassistência, judicialização e interrupção do cuidado assistencial.

Dessa forma, os resultados esperados incluem:

- ampliação da cobertura assistencial especializada;
- redução de filas de espera;
- maior rapidez diagnóstica;
- aumento da resolutividade clínica;
- redução de deslocamentos para outros municípios;
- diminuição da demanda por TFD;
- melhoria da qualidade do atendimento prestado à população;
- fortalecimento da política pública municipal de saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para viabilizar a implementação da solução proposta e garantir a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à estruturação do procedimento de credenciamento.

Dentre as providências necessárias, destacam-se:

a) elaboração e aprovação do Termo de Referência, contemplando as especificações técnicas, critérios de habilitação, regras de execução, faturamento e pagamento dos serviços;

b) consolidação da planilha de quantitativos e valores estimados por item, com base no levantamento de demanda e na pesquisa de preços realizada;

c) elaboração e publicação do edital de credenciamento eletrônico, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

d) definição dos fluxos internos de regulação, autorização, encaminhamento, agendamento, controle de execução e fiscalização dos serviços credenciados;

e) designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

f) adoção de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução contratual, visando assegurar qualidade assistencial, regularidade da prestação dos serviços e conformidade com as exigências legais e contratuais.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Tais providências são indispensáveis para assegurar a adequada implementação da solução, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade na ampliação da assistência especializada ofertada à população do Município de Matias Cardoso/MG.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram visualizados impactos ambientais com a contratação dos serviços mencionados anteriormente.

15- Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso Dotação Orçamentária

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento vigente do Município de Matias Cardoso/MG, classificados de acordo com a seguinte estrutura orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Orgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
604	9.2.1.10.302.8003.2067 .33903400	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
609	9.2.1.10.302.8003.2067 .33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

O valor previsto será empenhado de acordo com a dotação orçamentária vigente, especificada no orçamento municipal, sendo autorizado o remanejamento ou suplementação, se necessário, para a execução do objeto contratado.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Matias Cardoso/MG declara viável a presente contratação, considerando o conjunto de informações, análises e justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. Com base nas informações levantadas no presente documento, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional, jurídica e financeiramente viável,

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

apresentando compatibilidade com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e com o interesse público envolvido.

A solução de credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, revela-se adequada para atender à demanda regulada do Município, especialmente em razão da necessidade de ampliação da rede assistencial complementar e da insuficiência da estrutura pública local para absorção integral da demanda especializada.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta aderência aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da resolutividade assistencial.

Além disso, constatou-se a existência de disponibilidade orçamentária e compatibilidade financeira para suportar a contratação, observadas as dotações orçamentárias próprias e a programação financeira da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização do credenciamento.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Temo de Referência.

Matias Cardoso/MG, 10 de junho de 2026.

_____
Igor Gabriel Dias Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **25.209.115/0001-11**, com sede na Avenida Hudson Charles, n° 02, Bairro Alto Bonito, nesta cidade de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, CEP 39478-000, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro**, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.782.546-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 062/2026, Credenciamento nº 004/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento eletrônico de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas reguladas da secretaria municipal de saúde de Matias Cardoso/MG**.

1.2. Os serviços / fornecimentos serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital de Credenciamento e demais anexos, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato decorre de credenciamento por contratação **Paralela e não excludente**, não havendo garantia de demanda mínima ao credenciado.
1.4. Os serviços / produtos contratados observarão os seguintes valores:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unit.

1.5. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, será realizada por pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente credenciadas, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, exames, procedimentos ou cirurgias para qualquer credenciado.
3.3. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante regulação, encaminhamento, autorização ou agendamento formal promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos internos estabelecidos pela Administração.

3.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando,

quando aplicável:
3.4.1. disponibilidade de agenda do prestador;
3.4.2. capacidade operacional instalada;
3.4.3. especialidade ou complexidade do serviço;
3.4.4. localização geográfica e logística assistencial;
3.4.5. necessidade clínica do paciente;
3.4.6. critérios de rotatividade, quando houver pluralidade de prestadores aptos para o mesmo item.

3.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado ou em local tecnicamente adequado à execução do serviço, devidamente licenciado e compatível com a natureza do procedimento, exame ou atendimento contratado.
3.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos de agendamento, execução e entrega de resultados eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.
3.7. Nos casos de exames diagnósticos, procedimentos ou serviços que demandem emissão de laudos, relatórios técnicos ou pareceres especializados, a CONTRATADA deverá assegurar sua elaboração por profissional legalmente habilitado, dentro dos padrões técnicos e prazos definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

3.8. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de documentos comprobatórios do atendimento efetivamente realizado, tais como:
3.8.1. guias de encaminhamento autorizadas;
3.8.2. registros de agendamento e atendimento;
3.8.3. laudos, relatórios ou resultados de exames, quando aplicável;
3.8.4. demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, auditoria e faturamento.

3.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade assistencial, humanização do atendimento e eficiência na prestação do serviço público de saúde.
3.10. A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização, auditoria, regulação e monitoramento permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas corretivas, emitir notificações e determinar adequações sempre que constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades na execução contratual.
3.11. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Matias Cardoso/MG.
3.12. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
3.13. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
3.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao fiscal do contrato:
4.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços, em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento.
4.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados.
4.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
4.1.4. Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando-o com as informações pertinentes às suas competências.
4.1.5. Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
4.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
4.1.7. Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento.
4.1.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou às suas atribuições.

4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
4.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou na prestação dos serviços.
4.2.2. Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou em quantitativo divergente do solicitado.
4.2.3. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia.

4.2.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais.
4.2.5. Alteração nas condições de habilitação da CONTRATADA previstas no instrumento convocatório.
4.2.6. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade ou condutas ilícitas detectadas e não mencionadas anteriormente.

4.3. Caberá ao gestor do contrato:
4.3.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento.
4.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada nos autos do procedimento.
4.3.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.
4.3.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo de forma motivada nos autos do procedimento.
4.3.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como dos demais documentos pertinentes.
4.3.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da execução dos serviços, manifestando-se nos autos do procedimento.
4.3.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências.
4.3.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou sistema equivalente, com os dados referentes ao contrato administrativo.
4.3.9. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

4.4. A gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Igor Gabriel Dias Nascimento, inscrito na matrícula de nº 25511**.
4.5. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Reinilda Rodrigues Ritta, inscrita na matrícula de nº 25719**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
6.4.1. O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
6.4.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
6.4.3. O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
6.4.4. Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
6.4.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ocorrida em 09/06/2026, sendo admitido reajuste somente após o transcurso desse período, nos termos da legislação aplicável.
7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência.
10.2.2. Multa.
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.10.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. A sanção administrativa de advertência será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.12. A sanção administrativa de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10.13. A multa será calculada pelo gestor do contrato, que deverá observar os critérios previstos neste instrumento.
10.14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da

Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.16. A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.22. Todas as intimações serão realizadas por meio do endereço de e-mail informado pela CONTRATADA em seu cadastro, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa de não recebimento das intimações realizadas por esse canal.

10.23. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento das intimações no prazo de

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

até 48 (quarenta e oito) horas, a Administração a convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
10.24. Além das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.25. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá advertência sobre o atraso injustificado, e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
10.25.1. Caso a justificativa para o atraso na execução seja aceita pela Administração, esta deverá disponibilizar prazo razoável para o saneamento e regularização da execução.
10.25.2. Caso a justificativa não seja aceita pela Administração ou a CONTRATADA não a apresente no prazo determinado, esta estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), podendo a Administração convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções previstas neste instrumento.

10.26. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA.
11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou

da entidade contratante.
11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
11.1.8. Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas neste instrumento.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Orgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
604	9.2.1.10.302.8003.2067.33903400	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
609	9.2.1.10.302.8003.2067.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do

Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado conforme as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
14.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
14.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
14.4.3. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA.
14.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Jaíba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Matias Cardoso/MG, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG
Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 25.209.115/0001-11

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX